



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2018
Processo SEI nº 3425-41.2018.6.15.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE
– UNIFUTURO, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada TRE/PB, neste ato representada por seu Presidente, Des. **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 020.464.404-63, RG 671.161 – SSP/PB e a **UNIFUTURO FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE**, Instituição de Ensino Superior, legitimada pelo Ministério da Educação, através da Portaria 107, de 18 de janeiro de 2008 e publicada no D.O.U. em 21 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.056.364/0001-60, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO**, português, casado, portador do RNE nº V023548-A, CGP/DIREX/ DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.428.734-91, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infraassinado, doravante denominado simplesmente **UNIFUTURO**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, sem o repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, medi- ante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a captação voluntária de estudantes, dentre o corpo discente da instituição, para participarem do Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados”, no âmbito do Projeto de Extensão intitulado “UNIFUTURO – Construção da Cidadania”, proporcionando aos

participantes, quando for o caso, a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão que poderão, de acordo com as normas institucionais internas da Instituição, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 - O presente acordo tem por objetivo a obtenção de um quadro de colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

3.1 - Proceder à divulgação do presente Acordo na instituição de ensino, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;

3.2 - Realizar a inscrição dos estudantes interessados através de formulário próprio ou por meio eletrônico;

3.3 - Nomear os colaboradores, convocando-os para o devido treinamento, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, em datas, locais e horários designados, conforme Plano de Trabalho;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos colaboradores convocados;

3.5 - Expedir declaração aos estudantes colaboradores, atestando seu comparecimento no total das horas efetivamente trabalhadas;

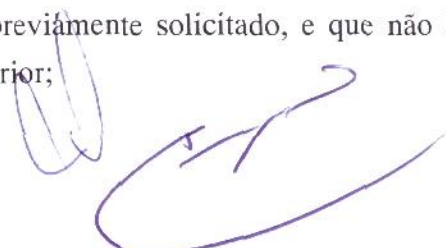
3.6 - Solicitar previamente à instituição de ensino cooperada, acesso às suas instalações e espaço físico, para divulgação e realização de palestras sobre o Programa Colaborador Voluntário, instituído pela Justiça Eleitoral da Paraíba, através da Resolução nº 03/2010;

3.7 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

4.1 - Promover o chamamento público dos estudantes, através de formulário eletrônico, convidando-os à participação no Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados”;

4.2 - Disponibilizar acesso às suas instalações para o pessoal da Justiça Eleitoral, responsável pela divulgação do objeto do presente acordo, desde que seja previamente solicitado, e que não haja prejuízo das atividades próprias da instituição de ensino superior;



4.3 - Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda;

4.4 - Reconhecer, apenas quando aplicáveis, em conformidade com seus normativos internos, as atividades prestadas à Justiça Eleitoral como horas de atividade de extensão, computando-as como horas de atividades complementares, a critério das Coordenações de curso aos quais os estudantes estejam matriculados;

4.5 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1 - Para participar do Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados” o aluno deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de cursos compatíveis com às funções de colaborador para o apoio logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral, nos termos do art. 120, § 1 do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei nº. 9.504/97.

5.2 - Para fazer jus às horas/aula de atividades extracurriculares referentes ao Projeto, o aluno inscrito deverá:

- a) participar dos treinamentos teórico e prático - a utilização da urna eletrônica - a serem realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas instalações da Justiça Eleitoral;
- b) desenvolver as atividades inerentes à função de colaborador para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados.

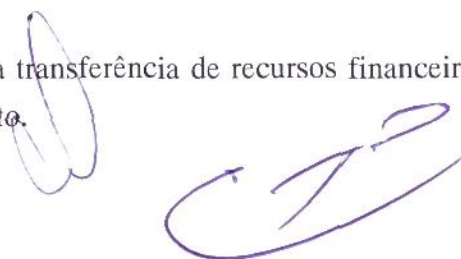
CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

6.1 - O TRE/PB promoverá, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI - o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Acordo, comunicando à instituição de ensino partícipe, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2 - a instituição de ensino partícipe, deverá indicar um servidor para representá-la na execução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 - O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO

8.1 - Nos termos da Portaria TSE nº 154/2017, o TRE/PB garantirá o pagamento de Auxílio-Refeição aos estudantes colaboradores, nos valores legalmente previstos para cada dia de serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação e aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2010 do TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE/PB no prazo de até 02 (dois) dias a contar da respectiva assinatura.

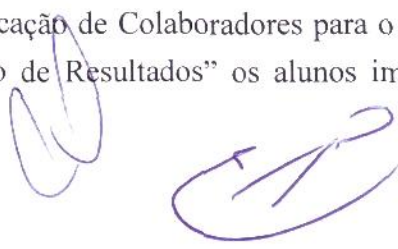
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

11.2 - O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

13.1 - Não poderão participar do Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados” os alunos impedidos de serem



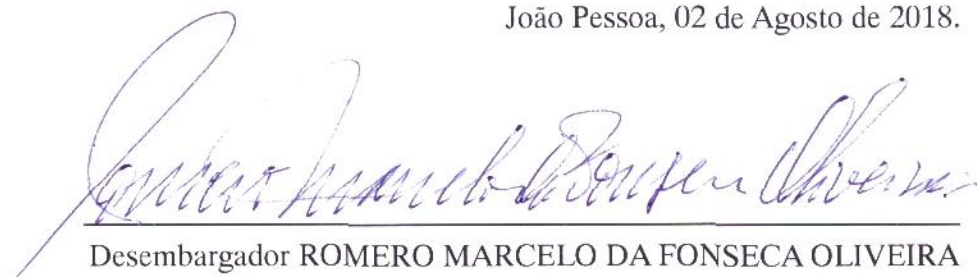
nomeados colaboradores, nos termos do art. 120, § 1 do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

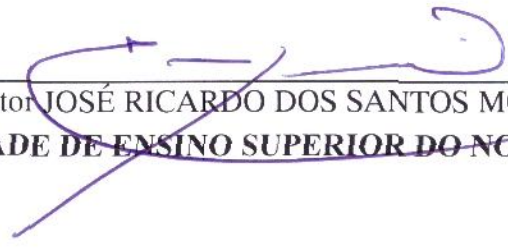
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2018.



Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



Professor Doutor JOSÉ RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO
UNIFUTURO FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE